DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3974/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/13378/2013
PROTOCOLO	:	1438075
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO – 2849/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO N. 37/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À DECISÃO JUDICIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$53.302,78

Aprecia-se nestes autos a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 2849/2013, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de MS e a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

A contratação celebrada entre o FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS e a empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual; teve por objeto a aquisição de medicamentos para atendimento à decisão judicial, no valor de R$53.302,78 (cinquenta e três mil, trezentos e dois reais e setenta e oito centavos).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-14865/2013) das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização e execução financeira da nota de empenho, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério

Público de Contas, através de Parecer n. 6069/2014, pela regularidade e legalidade da formalização e a prestação de contas da execução financeira do empenho.

É o Relatório.

Verifico que consta nos autos a decisão que julgou o procedimento licitatório originário do empenho que ora se examina, a qual declarou sua legalidade e regularidade através da DSG -3559/2013.

Com relação à formalização da Nota de Empenho n. 2849/2013, observa-se que foi devidamente firmada com a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas mínimas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor Contratado	R$53.298,46
Total Empenhado	R$53.298,46
Despesa Liquidada	R$53.298,46
Pagamento efetuado	R$53.298,46

Dessa forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

REGULARIDADE da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 2849/2013.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 01 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga